

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05 - NIRE 35.300.009.991

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 30.03.2022

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2022, às 16h00, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, 14º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. **Mesa:** João Carlos Cardoso Botelho - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Presença:** Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Documentos lidos e arquivados na sede social:** Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2021 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer dos Auditores Atuariais, documentos esses publicados no jornal "Folha de S. Paulo", em edição de 25.02.2022, páginas 11 a 13. **Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Extraordinária:** **1)** deliberar sobre a alteração do "caput" do Artigo 7º do Estatuto Social, que trata do prazo de mandato dos membros da Diretoria da Sociedade; **2)** consolidar o Estatuto Social; e **3)** ratificar as designações dos membros da Diretoria da Sociedade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Em Assembleia Geral Ordinária:** **1)** examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021; **2)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2021; **3)** eleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; e **4)** fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Deliberações tomadas por unanimidade dos votos:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas: **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **1)** aprovaram a alteração do "caput" do Artigo 7º para alterar o prazo de mandato dos membros da Diretoria da Sociedade, que passa de 02 (dois) para 03 (três) anos, passando referido dispositivo estatutário a ter a seguinte redação: "Artigo 7º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um mínimo de 03 (três) a um máximo de 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 03 (três) anos, designados Diretor, devendo ser atribuídas entre eles as funções específicas determinadas pela legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados, por área de atividade, conforme a regulamentação em vigor."; **2)** aprovaram, em razão da deliberação acima, a consolidação do Estatuto Social, que passa a integrar a presente Ata como **Anexo I**; e **3)** ratificaram as designações dos membros da Diretoria perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: **João Carlos Cardoso Botelho**, como Diretor responsável: **(i)** pelas relações com a SUSEP (Circular Susep nº 234/2003); **(ii)** pela Área Técnica (Circular Susep nº 234/2003); **(iii)** pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005; **(iv)** pela supervisão, acompanhamento e cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/2020; e **(v)** compartilhamento de dados ("open insurance" - Resolução CNSP 415/21); **Carlos Pelá**, como Diretor responsável **(i)** administrativo-financeiro (Circular Susep nº 234/2003) e **(ii)** pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (Resolução CNSP nº 432/21); **Leandro de Azambuja Micotti**, como Diretor responsável de prevenção e combate à lavagem de dinheiro (Circular Susep nº 234/2003); **Marcelo Dantas de Carvalho**, como Diretor responsável **(i)** por controles internos de PLD (Circular Susep nº 612/20, Lei nº 9.613/1998); e **(ii)** política institucional de conduta (Resolução CNSP nº 382/20). **Em Assembleia Geral Ordinária:** **1)** aprovaram, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021; **2)** aprovaram a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2021, no valor de R\$152.084.415,88, da seguinte forma: (i) ratificação da distribuição e pagamento de dividendos, no valor de R\$100.000.000,00, conforme deliberado em Reunião da Diretoria, de 22.03.2022, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2021, no valor de R\$152.084,42; e (ii) R\$52.084.415,88 para a conta "Reserva Especial"; **3)** aprovaram a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, Srs. **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.849.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02; **João Carlos Cardoso Botelho**, brasileiro, casado, securitário, RG 06979109-3 IFF/RJ, CPF 887.537.517-87; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675-X SSP/SP, CPF 167.898.058-77; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os Diretores eleitos: **1)** terão prazo de mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a posse dos Diretores que forem eleitos ao término do mandato; **2)** preenchem as condições previstas no Artigo 44 da Resolução nº 422, de 11.11.2021, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; **3)** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e **4)** fixaram em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022. **Encerramento:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** (a) João Carlos Cardoso Botelho - Presidente; Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Acionistas:** Banco Safra S.A. e Elong Administração e Representações Ltda., ambos representados por seus Diretores, Hiromiti Mizusaki e Agostinho Stefanelli Filho. Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio da Sociedade. João Carlos Cardoso Botelho - Presidente; Marcos Lima Monteiro - Secretário. JUCESP nº 417.875/22-8 em 17.08.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: **Artigo 1º.** Sob a denominação de **Safra Vida e Previdência S.A.**, esta sociedade anônima se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto a exploração das atividades de Previdência Privada, nas operações de renda e pecúlio, bem como de seguros do ramo vida em geral, tais como definidas na competente legislação em vigor. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e Das Ações:** **Artigo 5º.** O capital social é de R\$147.434.700,93 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos reais e noventa e três centavos), dividido em 3.529.110.900 (três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, cento e dez mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração Social:** **Artigo 7º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um mínimo de 03 (três) a um máximo de 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 03 (três) anos, designados Diretor, devendo ser atribuídas entre eles as funções específicas determinadas pela legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados, por área de atividade, conforme a regulamentação em vigor. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reu-

nões da Diretoria". **Parágrafo 2º.** Vencido o prazo de seu mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido, eles próprios, reeleitos. **Parágrafo 3º.** Ficam os administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia, para o exercício de seus mandatos. **Parágrafo 4º.** A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 5º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger Diretor para o cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo determinado ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos. **Parágrafo 6º.** Para preenchimento de cargo vago, tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos. **Parágrafo 7º.** Nos impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria, que for por esta indicado. **Parágrafo 8º.** Compete ao Diretor de Relações com a SUSEP responder pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, as informações por ela requeridas. **Parágrafo 9º.** Compete ao Diretor Responsável Técnico a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos. **Parágrafo 10.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais. **Parágrafo 11.** Compete ao Diretor Responsável Pela Prevenção de Crimes e Ilícitos Financeiros a observância do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e na respectiva regulamentação complementar. **Artigo 8º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 9º.** A Diretoria tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos membros de modo especial: a) exercer a representação legal da Sociedade, em juízo ou fora dele; b) alienar e onerar bens do ativo permanente; c) elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral juntamente com as Demonstrações Financeiras exigidas por Lei; e d) declarar dividendos intermediários, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros Acumulados existentes no último balanço anual. **Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por procurador ou procuradores, constituídos na forma do presente Estatuto. **Parágrafo 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir em nome da Sociedade, ou em mais procuradores especificando-lhes nos respectivos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente, dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria com aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus membros. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 10.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6404, de 15.12.76. **Artigo 11.** O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) a um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes acionista ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações que a farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhe são conferidas por Lei. **Capítulo V - Da Assembleia Geral:** **Artigo 12.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença". **Parágrafo Único.** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados. **Artigo 13.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6404 de 15.12.76 e extraordinária nos demais casos. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social, submetidos ao seu conhecimento. **Artigo 14.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ao eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho, objetivando seu bom desenvolvimento. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros:** **Artigo 15.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados trimestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da assembleia geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 0,1% (um décimo por cento); **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e **e)** o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas. **Parágrafo 1º.** A reserva especial de que trata o item **d)** acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de dividendos intermediários; **c)** manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou **d)** expansão das atividades da sociedade. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 16.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista. **Capítulo VII - Da Liquidação:** **Artigo 17.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes. São Paulo, 30 de março de 2022. João Carlos Cardoso Botelho - Presidente; Marcos Lima Monteiro - Secretário.